



Bruxelas, 30 de novembro de 2021  
(OR. en)

14430/21

**SPORT 83**  
**EDUC 395**  
**COMPET 868**  
**ECO 137**  
**EMPL 527**  
**JEUN 145**  
**SAN 710**  
**SOC 702**

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

---

n.º doc. ant.: 13711/21

---

Assunto: Resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre as características principais de um modelo europeu do desporto

---

Junto se envia, à atenção das delegações, a Resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre as características principais de um modelo europeu do desporto, aprovada pelo Conselho (Educação, Juventude, Cultura e Desporto) na sua reunião de 29-30 de novembro de 2021.

**Resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre as características principais de um modelo europeu do desporto**

RECORDANDO O SEGUINTE:

1. O artigo 6.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) refere que o desporto é um domínio em que a ação a nível da UE deve apoiar, coordenar e completar a ação dos Estados-Membros.
2. Nos termos do artigo 165.º, n.º 1, do TFUE a "União contribui para a promoção dos aspetos europeus do desporto, tendo simultaneamente em conta as suas especificidades, as suas estruturas baseadas no voluntariado e a sua função social e educativa".
3. Nos termos do artigo 165.º, n.º 2, do TFUE a "ação da União tem por objetivo desenvolver a dimensão europeia do desporto, promovendo a equidade e a abertura nas competições desportivas e a cooperação entre os organismos responsáveis pelo desporto, bem como protegendo a integridade física e moral dos desportistas, nomeadamente dos mais jovens de entre eles".
4. Nas suas conclusões sobre o impacto da pandemia de COVID-19 e a recuperação do setor do desporto, o Conselho convida os Estados-Membros a "promover a solidariedade entre federações, clubes, organizações desportivos e atletas para contribuir para a recuperação sustentável e um maior desenvolvimento do setor do desporto e reconhecer o modelo europeu do desporto<sup>1</sup> como exemplo desse esforço, baseado num sistema de solidariedade".

---

<sup>1</sup> "Embora, devido à diversidade das estruturas desportivas europeias, não exista uma definição comum de "modelo europeu do desporto", algumas características principais tornam-no identificável. São elas a estrutura piramidal, o sistema aberto de subida e descida de divisão, a abordagem pela base e a solidariedade, o papel na identidade nacional, as estruturas baseadas no voluntariado e a sua função social e educativa."

5. O Plano de Trabalho da União Europeia para o Desporto (2021-2024) refere o modelo europeu do desporto como um tópico fundamental no domínio prioritário "Proteger a integridade e os valores no desporto".
6. A Carta Europeia do Desporto revista, adotada em 13 de outubro de 2021 pelo Conselho da Europa, "destaca as características comuns de um quadro para o desporto europeu e a sua organização, entendido pelo movimento desportivo como o modelo europeu do desporto".

RECONHECENDO O SEGUINTE:

7. A organização do desporto na Europa assenta no direito fundamental à liberdade de associação. Baseia-se igualmente em valores como a solidariedade entre os diferentes níveis do desporto, em especial entre o desporto profissional e o desporto de base, a equidade, a integridade, a abertura, a igualdade de género e a boa governação.
8. As principais características da maior parte do desporto organizado com base em valores na Europa representam uma organização desportiva numa base autónoma, democrática e territorial, com uma estrutura piramidal, abrangendo todos os níveis do desporto, desde o desporto de base até ao desporto profissional, incluindo tanto as competições de clubes como as competições de equipas nacionais e englobando mecanismos de garantia da solidariedade financeira, da equidade e da abertura nas competições, como o princípio da promoção e rejeição de divisão.
9. O desporto organizado na Europa com base em valores é geralmente estruturado numa base nacional e, em princípio, organizado por uma federação por modalidade desportiva, permitindo uma abordagem abrangente das regras, regulamentações e normas, bem como o respeito dos calendários e das qualificações para as competições. Estas organizações estão empenhadas na solidariedade financeira entre o desporto profissional e o desporto de base, bem como nos mais elevados níveis de boa governação, direitos fundamentais e humanos, na saúde física e mental, bem como na segurança dos atletas, na prevenção de qualquer forma de discriminação e na promoção da integridade do desporto.

10. O desporto é também um setor económico importante na Europa por direito próprio, contribuindo para o crescimento económico, o desenvolvimento e as oportunidades de emprego<sup>2</sup>, com novas partes interessadas e abordagens do desporto, como a indústria do desporto, os patrocinadores, os meios de comunicação social, os acontecimentos importantes, os novos tipos de desporto, o papel dos atletas, etc. Estas novas partes interessadas e abordagens também deverão ser tidas em conta no desenvolvimento do desporto na Europa.

SALIENTANDO QUE:

11. As federações desportivas deverão ter um papel central na supervisão da organização e do funcionamento da respetiva modalidade desportiva e deverão conciliar de forma democrática, equilibrada e coesa os interesses dos atletas, dos clubes e ligas, dos adeptos e de outras partes interessadas, bem como de outras organizações desportivas, para que todos contribuam para o desenvolvimento saudável do desporto.
12. É essencial que existam mecanismos destinados a salvaguardar os direitos e as responsabilidades dos atletas, como a não discriminação, o acesso à informação, a representação na organização desportiva, a privacidade e o julgamento justo, mas também que os atletas a eles recorram para defender os princípios da boa governação no desporto organizado baseado em valores, em que a voz dos atletas deve ser ouvida e tida em conta.
13. A solidariedade financeira é uma característica fundamental do desporto organizado baseado em valores. Pode ajudar a estabelecer, manter e reforçar a ligação entre o desporto profissional e o desporto de base, o cofinanciamento de competições comercialmente menos atrativas, bem como a formação de voluntários, atletas, treinadores, funcionários, etc. Além disso, deverá também ser prestado apoio a atividades que promovam o respeito pelos valores no desporto, tais como os direitos fundamentais e os direitos humanos, a democracia, a solidariedade, a integração social, a igualdade de género, o desenvolvimento da juventude, os direitos da criança e a educação através do desporto.

---

<sup>2</sup> Comissão Europeia, Relatório de investigação, *Study on the economic impact of sport through sport satellite accounts* (Estudo sobre o impacto económico do desporto através das contas satélite do desporto), abril de 2018.

14. O desporto organizado na Europa tem-se visto confrontado com ameaças internas e externas, como sejam os casos de má governação, corrupção, manipulação desportiva, instabilidade financeira, violações dos direitos humanos, dopagem, racismo, violência, desigualdade de género, crescente comercialização e uma tendência para comprar em vez de formar jovens atletas. Tudo isto exige uma resposta, em estreita cooperação com as autoridades e organizações competentes, pela qual se deverão salvaguardar os valores e a integridade do desporto, promover a boa governação e garantir um futuro positivo para o desporto.
15. A boa governação no desporto é condição essencial para a autonomia e a autorregulação das organizações e federações desportivas, em conformidade com os princípios da democracia, da transparência, da integridade, da solidariedade, da igualdade de género, da abertura, da responsabilização e da responsabilidade social. É essencial que as organizações e federações desportivas respeitem e, sempre que possível, elevem os seus padrões de boa governação, dando voz aos atletas e aos adeptos.
16. É fundamental para a viabilidade do desporto a longo prazo manter e, se necessário, reforçar o equilíbrio concorrencial, a fim de prevenir vantagens injustas. Deverá ser ponderada uma vasta gama de medidas destinadas a dar resposta tanto às necessidades a curto prazo como à evolução a longo prazo, a fim de promover provas desportivas justas, competitivas e equilibradas.

CONSIDERANDO O SEGUINTE:

17. As competições por equipas nacionais fazem parte integrante do desporto organizado na Europa.<sup>3</sup> Desempenham um papel essencial não só na medida em que promovem a identidade nacional e motivam os jovens atletas para atingirem o seu máximo potencial de desempenho desportivo, mas também porque favorecem a solidariedade com o desporto de base e apresentam modelos para as gerações mais jovens.
18. As organizações desportivas de todos os tipos e a todos os níveis devem empenhar-se em desenvolver uma cultura de transparência e em estabelecer procedimentos baseados em princípios de boa governação que garantam uma gestão irrepreensível dos seus recursos financeiros, controlos rigorosos para prevenir conflitos de interesses, corrupção e períodos limitados de cargos eleitos.

---

<sup>3</sup> Ver, por exemplo, Tsjalle van der Burg: *EU competition law, football and national markets* (Direito da concorrência da UE, o futebol e os mercados nacionais), artigo de investigação, 30 de dezembro de 2020.

19. A crescente comercialização do desporto profissional faz do desporto uma atividade ainda mais orientada para o lucro, impulsionada, em especial, pelo valor dos direitos de difusão. Embora contribua para a geração de recursos financeiros para um maior número de atletas, o desenvolvimento da dimensão comercial do desporto não está isento de riscos para os valores do desporto.
20. Numa altura em que a modernização do desporto cria novas oportunidades financeiras que resultam do potencial económico do desporto, é da maior importância que o desporto organizado baseado em valores preserve a integridade do desporto, respeite os princípios da boa governação, o direito nacional, o direito da UE e o direito internacional e mantenha as condições de concorrência equitativas necessárias para aplicar eficazmente os valores de solidariedade entre todos os intervenientes.
21. Há certos valores e tradições do desporto europeu que exercem um efeito positivo sobre a sociedade e deverão ser promovidos, salientando-se ao mesmo tempo a diversidade e a complexidade das estruturas desportivas europeias. A presente resolução destaca as principais características de um modelo europeu do desporto, centrado principalmente no desporto organizado baseado em valores.

CONVIDAM OS ESTADOS-MEMBROS A, EM CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE E AOS NÍVEIS ADEQUADOS:

22. Apoiar as características principais de um modelo europeu do desporto, tais como a liberdade de associação, a estrutura piramidal, o sistema aberto de promoção e rejeição de divisão, a abordagem pela base e a solidariedade, o papel na identidade nacional, a criação de um espírito de comunidade, as estruturas baseadas no voluntariado e a sua função social, educativa e de saúde, em conformidade com as disposições pertinentes do direito da UE.

23. Aprofundar e prosseguir os debates em curso, com todas as partes interessadas do mundo do desporto, sobre as principais características de um modelo europeu do desporto, reconhecendo a diversidade de abordagens e os novos desenvolvimentos das diferentes modalidades e em consonância com o princípio de um desporto organizado com base em valores, nomeadamente pela via do diálogo estruturado da UE sobre o desporto.
24. Promoverem os valores no desporto e nas organizações desportivas, a ser regidas em consonância com os princípios da democracia, da transparência, da integridade, da solidariedade, da igualdade de género, da abertura, da responsabilização e da responsabilidade social, bem como do respeito pelos direitos fundamentais e os direitos humanos.
25. Reconhecerem e preservarem a especificidade do desporto e das suas estruturas baseadas no voluntariado, bem como a autonomia dos seus órgãos dirigentes para organizarem a modalidade pela qual são responsáveis, respeitando o direito nacional, internacional e da UE.
26. Reconhecerem o contributo dos voluntários, dos clubes desportivos de base, das famílias e das comunidades locais no domínio do desporto e a apoiá-los sempre que adequado.
27. Reforçarem as políticas destinadas a incentivar a formação e a educação dos atletas e do pessoal desportivo, uma vez que estes contribuem para a promoção dos interesses sociais, educativos, económicos e mais gerais do desporto.
28. Chamarem a atenção para as consequências que as competições desportivas fechadas poderiam ter para o desporto organizado na Europa, nomeadamente uma alteração fundamental dos processos de qualificação desportiva, geralmente baseados no mérito do desporto.
29. Incluírem as questões desportivas europeias nos debates da Conferência sobre o Futuro da Europa.

## CONVIDAM A COMISSÃO EUROPEIA A:

30. Apoiar as características principais de um modelo europeu do desporto, tais como a liberdade de associação, a estrutura piramidal, o sistema aberto de promoção e rejeição de divisão, a abordagem pela base e a solidariedade, o papel na identidade nacional, a criação de um espírito de comunidade, as estruturas baseadas no voluntariado e a sua função social, educativa e de saúde, em conformidade com as disposições pertinentes do direito da UE.
31. Aprofundar e prosseguir os debates em curso, com todas as partes interessadas do mundo do desporto, sobre as principais características de um modelo europeu do desporto, reconhecendo a diversidade de abordagens e os novos desenvolvimentos das diferentes modalidades e em consonância com o princípio de um desporto organizado com base em valores, e nomeadamente através do estudo da Comissão sobre o(s) modelo(s) europeu(s) do desporto, o diálogo estruturado da UE sobre o desporto, entre outros.
32. Apoiar o papel do desporto e a sua dimensão educativa, como as carreiras duplas dos atletas, e a sua combinação sustentável, no âmbito das suas competências no que respeita ao direito da UE e ao direito internacional.
33. Continuar a reconhecer e a dar expressão prática às especificidades do desporto e das suas estruturas baseadas no voluntariado, que deverão funcionar com um elevado nível de boa governação, transparência, responsabilização, responsabilidade social, inclusão, integridade, democracia, autorregulação e respeito pelos direitos fundamentais e os direitos humanos.
34. Promover a cooperação e o diálogo estruturado com o movimento desportivo, os grupos de atletas, os organizadores comerciais e outras partes interessadas, no âmbito das suas competências, tendo em conta as especificidades do desporto.
35. Chamar a atenção para as consequências que as competições desportivas fechadas poderiam ter para o desporto organizado na Europa, nomeadamente para a equidade e a abertura das competições desportivas, para as estruturas baseadas no voluntariado e a função social e educativa do desporto.
36. Incluir as questões desportivas europeias nos debates da Conferência sobre o Futuro da Europa.

CONVIDAM O MOVIMENTO DESPORTIVO, TENDO EM CONTA A AUTONOMIA DAS ORGANIZAÇÕES DESPORTIVAS, A:

37. Apoiar as características principais de um modelo europeu do desporto, tais como a liberdade de associação, a estrutura piramidal, o sistema aberto de promoção e relegação de divisão, a abordagem pela base e a solidariedade, o papel na identidade nacional, a criação de um espírito de comunidade, as estruturas baseadas no voluntariado e a sua função social, educativa e de saúde, em conformidade com as disposições pertinentes do direito da UE.
38. Aprofundar e prosseguir os debates em curso, com todas as partes interessadas do mundo do desporto, sobre as principais características de um modelo europeu do desporto, reconhecendo a diversidade de abordagens e os novos desenvolvimentos das diferentes modalidades e em consonância com o princípio de um desporto organizado com base em valores, nomeadamente pela via do diálogo estruturado da UE sobre o desporto.
39. Promover a solidariedade entre as organizações desportivas a todos os níveis, a fim de contribuir para a recuperação da pandemia de COVID-19, a sustentabilidade e o desenvolvimento do setor do desporto.
40. Respeitar as exigências do calendário desportivo internacional, com elas se alinhando, e a participar em programas de solidariedade.
41. Comprometer-se com a solidariedade financeira entre o desporto profissional e o desporto de base, assim como com os mais elevados níveis de boa governação, segurança e normas de integridade dos atletas, do pessoal desportivo, dos funcionários e dos espetadores.
42. Colaborar com todas as partes interessadas, especialmente com os órgãos dirigentes do desporto, com o objetivo de preservar e reforçar os direitos fundamentais e os direitos humanos, em particular os direitos dos atletas em todas as atividades ligadas ao desporto e a saúde dos atletas devido à multiplicação das competições desportivas, bem como a igualdade de género e a inclusão social, evitando todas as formas de discriminação.

43. Assegurar que existam mecanismos internos e externos eficazes que garantam a observância dos princípios da boa governação e o respeito pelos direitos fundamentais e pelos direitos humanos, bem como mecanismos de controlo, de reporte e de sanções.
44. Assegurar a organização de competições desportivas profissionais e de alto nível, no respeito pelo princípio da abertura nas competições desportivas, dando prioridade ao mérito desportivo.
45. Colaborar com os estabelecimentos de ensino para garantir na prática um equilíbrio sustentável entre o desporto e a educação, a favor do desenvolvimento holístico, do bem-estar e da integridade dos atletas.
46. Promover e facilitar o acesso de jovens atletas e de grupos sub-representados à participação na tomada de decisões no domínio do desporto, quando tal for adequado.
47. Desenvolver mecanismos para salvaguardar os direitos e as responsabilidades dos atletas, como a não discriminação, o acesso à informação, a representação nas organizações desportivas, a privacidade e o julgamento justo, e incentivar os atletas a recorrerem a esses mecanismos.
48. Respeitar os direitos fundamentais e os direitos humanos e, neste contexto, tomar decisões responsáveis sobre os organizadores dos grandes eventos desportivos, tanto dentro como fora da União Europeia<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup> Com base na carta assinada por vinte e sete ministros responsáveis pelo desporto, em 27 de janeiro de 2021, enviada à comissária Mariya Gabriel.

*Definição*

Para efeitos da presente resolução entende-se por:

Desporto organizado baseado em valores na Europa

O desporto organizado baseado em valores assenta na liberdade de associação e em valores, como a boa governação, a segurança, a integridade, a solidariedade, incluindo a solidariedade financeira, a saúde e a segurança dos atletas, o respeito pelos direitos fundamentais e pelos direitos humanos e pela igualdade de género, bem como o voluntariado. Geralmente é estruturado numa base nacional e, em princípio, organizado por uma federação por modalidade desportiva, o que permite uma abordagem abrangente das regras, regulamentações e normas, bem como dos calendários e das qualificações para as competições.

## CONTEXTO POLÍTICO

1. Recomendação CM/Rec(2021)5 do Comité de ministros do Conselho da Europa aos Estados-Membros sobre a Carta Europeia do Desporto revista, adotada em 13 de outubro de 2021.
2. Resolução do Parlamento Europeu, de 10 de fevereiro de 2021, sobre o impacto da COVID-19 na juventude e no desporto (2020/2864(RSP)).
3. Resolução do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre o Plano de Trabalho da União Europeia para o Desporto (1 de janeiro de 2021-30 de junho de 2024) – 2020/C 419/01.
4. Conclusões do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre o impacto da pandemia de COVID-19 e a recuperação do setor do desporto – 2020/C 214 I/01.
5. Conclusões do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre capacitar os treinadores, aumentando as oportunidades de aquisição de aptidões e competências – 2020/C 196/01.
6. Resolução do Parlamento Europeu, de 2 de fevereiro de 2012, sobre a Dimensão Europeia do Desporto (2011/2087(INI)).
7. Comunicação da Comissão Europeia intitulada "Desenvolver a Dimensão Europeia do Desporto" – COM/2011/0012 final.
8. Conselho Europeu, Nice, 7-10 de dezembro de 2000, Conclusões da Presidência: anexo IV – Declaração relativa às características específicas do desporto e à sua função social na Europa, a tomar em consideração ao executar as políticas comuns.

9. Declaração do Conselho Europeu sobre o desporto – Conclusões da Presidência de 2008 – 17271/1/08 REV 1.
10. Resolução 1602 (2008) da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa: "A necessidade de preservar o modelo europeu do desporto".
11. Resolução do Parlamento Europeu, de 8 de maio de 2008, sobre o Livro Branco sobre o desporto (2007/2261(INI)).
12. Livro branco da Comissão Europeia sobre o desporto {SEC(2007) 932} {SEC(2007) 934} {SEC(2007) 935} {SEC(2007) 936}.
13. Parecer do Comité das Regiões sobre "O modelo europeu do desporto" – 1999/C 374/14.
14. Relatório da Comissão ao Conselho Europeu na ótica da salvaguarda das atuais estruturas desportivas e da manutenção da função social do desporto no âmbito comunitário – Relatório de Helsínquia sobre o Desporto – COM/99/0644 final.
15. Direção-Geral X da Comissão Europeia sobre "O modelo desportivo europeu" e documento de trabalho da Direção-Geral X sobre "A evolução e as perspetivas da ação comunitária no domínio do desporto", 1998.

---